

CONTRATO Nº 0130/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.116.727/0001-03, sediada à Rua Xavantes, 155 – T2, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville – SC, CEP 89203-210, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Charles Gilbert Kinas**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.688.359-21, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 no que couber, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Inexigibilidade de Licitação nº Nº 20240149904CAR**, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de licença anual de software para gestão e automação da emissora de Rádio Frei Caneca FM 101.5, localizada nesta cidade, no período de 12 (doze) meses, com a finalidade de controle e manutenção da programação diária, tudo com base na documentação anexa e tendo por amparo a inexigibilidade licitatória, conforme **Termo de Inexigibilidade nº 20240149904CAR** e Proposta da CONTRATADA, que integram, independentemente de transcrição, o presente Contrato, conforme detalhamento abaixo:

SISTEMA BEAUDIO

- I – Quantidade..... 02 (duas) licenças (01 Computador do Ar + 01 reserva);
- II – Software Principal..... beSonus Plus;

III – Ambiente:..... Rede interna de computadores da CONTRATANTE;

IV – Licença adicional:..... beArte Plus, beMidia 1.9, beSolo Plus, beCifra e txAudio/ rxPlayer;

V – O sistema contratado será utilizado para serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Presidência da CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço global deste Contrato é de R\$ 9.965,00 (nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em parcela única 30 (trinta) dias após atesto do gestor(a) do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência a data de sua assinatura e termo final 12 (doze) meses após, observadas as exigências do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6201.13.392.1.211.2.309 – Manutenção, Restauração e Preservação de Equipamentos e Bens Culturais; Elemento de Despesa nº 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso – Tesouro Municipal. Nota de Empenho: 2024NE001948. Emissão em 31/01/24.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - São conferidos a CONTRATADA os direitos relacionados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Inciso XVI do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos.

DA FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Krause Augusto Correia da Silva Melo**, Mat. nº 30.933-8, subordinado à CONTRATANTE, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação - GTI/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- Advertência;
- Multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste contrato referido no preâmbulo deste ajuste, e da lei, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife à Contratada ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas a, b e c, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento desta Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA passar por processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo segundo e incisos do mesmo artigo.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento contratual é decorrente da Inexigibilidade de Licitação definida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 20240149904CAR, proposta da CONTRATADA e Publicação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, *data da assinatura eletrônica.*

MARCELO CANUTO MENDES:51821559487
Assinado de forma digital por MARCELO CANUTO MENDES:51821559487
Dados: 2024.02.29 16:13:55 -03'00'

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA:03696093440
Assinado de forma digital por JACILENE SILVA DE OLIVEIRA:03696093440
Dados: 2024.02.29 15:55:43 -03'00'

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

CHARLES GILBERT KINAS:05868835921
Digitally signed by CHARLES GILBERT KINAS:05868835921
Date: 2024.02.07 17:44:18 -03'00'

CHARLES GILBERT KINAS
BEAUDIO INFORMÁTICA LTDA. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

JOAO MAURICIO DE ASSIS ROCHA FILHO
Assinado de forma digital por JOAO MAURICIO DE ASSIS ROCHA FILHO
Dados: 2024.02.29 11:32:33 -03'00'